



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 826/2022.

DENOMINA DE IRAIDES ALMEIDA DE FREITAS PAULINO, A RUA QUE SE INICIA PARALELAMENTE A RUA DEDIAS SULA DE OLIVEIRA COM TÉRMINO NO LOTEAMENTO DADA ARARUNA, NO BAIRRO JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de Iraides Almeida de Freitas Paulino, a rua que se inicia paralelamente a rua Dedias Sula de Oliveira com término no loteamento Dada Araruna, no bairro José Héilton Ramalho (barrozoão).

Art.2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais, no decorrer do exercício de 2023.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:554006D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 826/2022 - DENOMINA DE IRAIDES ALMEIDA DE FREITAS PAULINO, A RUA NO BAIRRO JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO)

LEI MUNICIPAL Nº 826/2022.

DENOMINA DE IRAIDES ALMEIDA DE FREITAS PAULINO, A RUA QUE SE INICIA PARALELAMENTE A RUA DEDIAS SULA DE OLIVEIRA COM TÉRMINO NO LOTEAMENTO DADA ARARUNA, NO BAIRRO JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Iraides Almeida de Freitas Paulino, a rua que se inicia paralelamente a rua Dedias Sula de Oliveira com término no loteamento Dada Araruna, no bairro José Héilton Ramalho (barrozão).

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:424791A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 827/2022 - INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 827/2022

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé – PB com função de materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas, com caráter discursivo e propositivo pertinente às políticas e metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

II - Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

III - Acompanhar a tramitação de programas e projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

IV - Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões com os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil, objetivando consolidar o pacto pela qualidade social da escola pública municipal;

V - Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo aos estudantes o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e partícipes do mundo do trabalho e da sociedade;

VI - Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art. 3º - Integram o Fórum Permanente de Educação:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - Conselho de Alimentação Escolar – CAF;

V - Conselho Tutelar Municipal;

VI - Câmara Municipal de Vereadores;